

ATO CONJUNTO N. 11/2024-PR-CERFNS

Institui o Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, para as ações do Comitê Estadual de Rondônia do Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça (2024-2029).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DE RONDÔNIA DO FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a proteção, por meio do acesso à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n. 530 de 10 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) e o seu respectivo Plano Nacional (2024–2029);

CONSIDERANDO a Resolução n. 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ no 238/2016, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato n. 638 de 05 de abril de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que institui o Comitê Estadual de Rondônia do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes nacionais para orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO as informações do relatório “Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade”, que consolidou dados levantados junto às unidades jurisdicionais e às instituições estaduais e municipais de saúde para elaboração de diagnóstico nacional;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas por Comitês Estaduais que integram o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), instituído pela Resolução CNJ nº 107/2010, para solução dos conflitos mais recorrentes e aperfeiçoamento do acesso à saúde;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a resolução adequada das demandas de assistência à saúde e, no que couber, cooperar para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0007233-09.2022.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0010354-20.2024.8.22.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações em âmbito do Comitê Estadual de Rondônia do Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CERFNS-CNJ), conforme a Resolução nº 530 de 10 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do Anexo Único deste Ato Conjunto.

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária Nacional e o Plano Estadual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

I - garantia do acesso à justiça;

II - unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes nas respectivas unidades da federação;

III - cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;

IV - especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;

V - apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;

VI - otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;

VII - atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;

VIII - contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária; e

IX - colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária Nacional e do Plano Estadual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça (Fonajus):

I - estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

II - qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;

III - aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV - estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;

V - cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;

VI - acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde;

VII - fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos da Política Nacional e do Plano Estadual, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

Art. 4º Compete ao Comitê Estadual de Rondônia do Fórum Nacional de Saúde a execução do Plano Estadual estabelecido no Anexo Único deste Ato conjunto.

§ 1º O Plano Estadual terá vigência de 6 (seis) anos, a contar de julho de 2024, podendo ser revisto a cada 2 (dois) anos, sempre que necessário, por meio de Ato Conjunto da Presidência e do(a) Coordenador(a) do CERFNS-CNJ.

§ 2º O CERFNS-CNJ poderá apresentar o pedido de revisão do Plano Estadual, desde que apresente relatório das avaliações parciais de desempenho a serem elaboradas sempre no segundo semestre de cada biênio de sua vigência.

Art. 5º O Plano Estadual deve estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão:

I - as ações que serão desenvolvidas sob a coordenação do CERFNS-CNJ, de responsabilidade do Poder Judiciário;

II - as ações a serem desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e

III - o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária Nacional de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Glodner Luiz Pauletto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em exercício

Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa
Coordenador do Comitê Estadual de Rondônia do Fórum Nacional de Saúde



Documento assinado eletronicamente por EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA, Juiz(a) Coordenador(a), em 16/07/2024, às 10:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por GLODNER LUIZ PAULETTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em Exercício, em 17/07/2024, às 08:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 4176524 e o código CRC 00F83DF8.

ATO CONJUNTO N. 11/2024 - PR-CERFNS
ANEXO ÚNICO

PLANO ESTADUAL DE RONDÔNIA
POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
AÇÕES DO COMITÊ ESTADUAL DE RONDÔNIA DO FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE DO CNJ (CERFNS-CNJ)



JUSTIÇA E SAÚDE

Plano Estadual de Rondônia

Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde

Comitê Estadual de Rondônia do Fórum Nacional
da Saúde do Conselho Nacional de Justiça

2024-2029



Plano Estadual de Rondônia da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde

Sumário e Organização do Plano

Contextualização	3
Comitê Estadual de Rondônia	4
Fundamentação	5
Dimensões e Temas	6
Acesso à Justiça	7
Notas Técnicas	8
Capacitação	9
Cooperação	10
Inovação	11
Detalhamento das Ações	Apêndice





Contextualização

Plano Estadual de Rondônia da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde

O Plano Estadual de Rondônia da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde se fundamenta na Constituição Federal, observa normas e princípios referentes ao tema e está embasado em normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como a Resolução CNJ n. 238/2016, Resolução CNJ n. 388/2021, Resolução CNJ 530/2023 e Recomendação CNJ n. 146/2023.

Este Plano Estadual de Rondônia foi estabelecido pelo Comitê Estadual de Rondônia do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça para o sexênio 2024-2029, com ações iniciadas em janeiro de 2024, e será revisado bianualmente para garantir que as ações implementadas atendam às necessidades demandas pela sociedade no momento presente. Assim, para que o núcleo essencial do Plano seja mantido, sua construção observou princípios, objetivos e diretrizes da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

Alinhando-se ao Plano Nacional da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, este Plano Estadual foi organizado tecnicamente em duas dimensões: Dimensão Institucional e Legal, englobando temas como Acesso à Justiça, Especialização, Apoio Técnico-Científico e Notas Técnicas, e Dimensão Cultural e de Gestão, envolvendo temas como Capacitação, Inovação, Cooperação e Colaboração e Estrutura. O detalhamento das ações consta no apêndice deste plano.



Comitê Estadual de Rondônia do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça

Composição para o Biênio 2024-2025

- I - Edenír Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz titular da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho - Coordenador do Comitê;
- II - Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral - Juíza da Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia - Vice-coordenadora do Comitê;
- III - Hévila Tamar Rolim Lima - Médica, integrante do NatJus;
- IV - Sid Orleans Cruz - Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia;
- V - a) Jefferson Ribeiro da Rocha - Secretário do Estado da Saúde - SESAU-RO (Titular), Élcio Barony de Oliveira - Secretário Adjunto do Estado da Saúde - SESAU-RO (Suplente); b) Mariana Prado Aguiar - Gerente de Programas Estratégicos de Saúde - GPES/SESAU-RO;
- VI - Ítalo Lima de Paula Miranda - Procurador do Estado de Rondônia - PGE-RO;
- VII - Eliana Pasini - Enfermeira - Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho (Titular); Domitília dos Santos Fideles de Moraes - Enfermeira (Suplente), Caris Regina Valencia Sales (Suplente) - SEMUSA;
- VIII - Jefferson de Souza - Procurador do Município de Porto Velho - PGM;
- IX - Gilvander Gregório de Lima - Cel. BM - Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa;
- X - Cristina Mabel do Nascimento - Secretária Executiva - Cosems-RO;
- XI - Raphael da Silva Rodrigues (Titular), Ana Claudia Zanelato - Médica (Suplente) e Jaime Pedrosa Neto - Advogado (Suplente) representantes Sistema de Saúde Suplementar, indicado(a)s pelo Hospital Samar;
- XII - Julian Imthor Farago - Promotor de Justiça (Titular), Tiago Lopes Nunes - Promotor de Justiça (Suplente) e Leandro da Costa Gandolfo - Promotor de Justiça (Suplente) representantes do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP-RO;
- XIII - Sérgio Muniz Neves - Defensor Público - DPE-RO;
- XIV - Alexandre Paiva Calil - Advogado - OAB-RO;
- XV - Thiago Roberto Mioto - Defensor Público Federal (Titular); Jaqueline Guedes Marinho - Defensora Pública Federal (Suplente) - DPU-RO;
- XVI - Yan Gabriel Helmann Souza Sampaio - Coordenador Estadual (Titular), Leonardo Vieira de Queiroz (Suplente) representantes - Procon -RO;
- XVII - Rodrigo Rafael dos Santos - (Titular); Robinson Cardoso Machado Yaluzan (Suplente) - CES-RO.



“

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A saúde é direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

”

5



**Dimensão
Institucional e
Legal**

Acesso à Justiça

Especialização

**Apoio
Técnico-Científico**

Notas Técnicas



**Dimensão
Cultural e de
Gestão**

Capacitação

Inovação

**Cooperação e
Colaboração**

Estrutura

6



Acesso à Justiça

ACESSO À JUSTIÇA E ESPECIALIZAÇÃO

Ampliar a divulgação para toda a sociedade, organizar e catalogar os **meios de resolução adequada** das demandas de assistência à saúde.

Impulsionar a resolução adequada das demandas de assistência à saúde mediante o Núcleo de Conciliação e Mediação Estadual da Saúde (**Nucomed-Saúde**) e a **cooperação** com saúde pública e suplementar e operadoras de plano de saúde.

Diminuir o tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de judicialização da saúde pública e suplementar.

Dimensão
Institucional e
Legal

Ações dos temas
Acesso à Justiça e
Especialização



7



Notas Técnicas

NOTAS TÉCNICAS E APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Impulsionar a utilização do **Banco de Notas e Pareceres Técnicos** pelo sistema de justiça para resolução de demandas administrativas e judiciais.

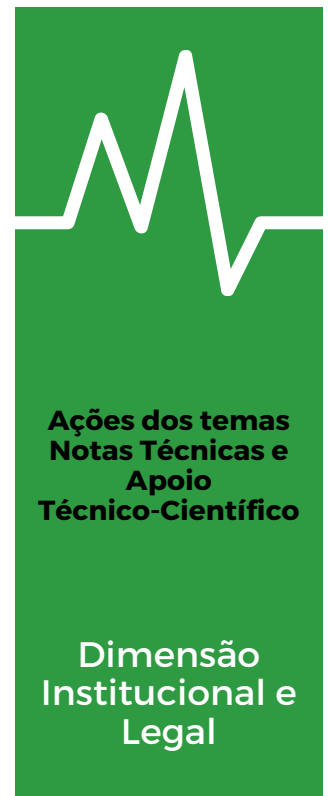
Estimular a utilização do Banco de Notas e Pareceres Técnicos pela **comunidade jurídica** e pela **sociedade**.

Garantir que todas as notas e as manifestações técnicas permaneçam **disponíveis** no Banco de Notas e Pareceres Técnicos.

Aprimorar o sistema de **pesquisa** do Banco de Notas e Pareceres Técnicos.

Ações dos temas
Notas Técnicas e
Apoio
Técnico-Científico

Dimensão
Institucional e
Legal



8



Capacitação

CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Implementar programa de **aperfeiçoamento e capacitação** continuada de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário contemplando conteúdos relacionados às demandas de assistência à saúde.

Colaborar para aperfeiçoamento e capacitação de agentes públicos do **sistema de justiça** e de áreas da saúde visando à resolução adequada das demandas de assistência à saúde.

Realizar **Seminário Estadual** sobre a resolução adequada das demandas de assistência à saúde.

Dimensão
Cultural e de
Gestão



Ações do tema
**Capacitação e
Aperfeiçoamento**

9



Cooperação

COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO

Promover **oficinas estaduais, regionais e locais** com o objetivo de fomentar e fortalecer o intercâmbio e a troca de experiências entre os profissionais que atuam para a resolução adequada das demandas de assistência à saúde.

Impulsionar a criação de **Redes Municipais** de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

Estimular a participação de profissionais da saúde em Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (**NatJus**).

Ampliar a **equipe de trabalho** para elaboração de Notas e Pareces Técnicos.

Ações do tema
**Cooperação e
Colaboração**

Dimensão
Cultural e de
Gestão

10



Inovação

INOVAÇÃO E ESTRUTURA

Implementar e operacionalizar a utilização do aplicativo **Quero Conciliar** para resolução adequada das demandas de assistência à saúde.

Ampliar a estrutura e a equipe de trabalho do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (**NatJus**) do Estado de Rondônia.

Otimizar rotinas, manuais e fluxos das **unidades judiciárias** que trabalham com demandas de assistência à saúde.

Realizar estudos sobre especialização de unidades judiciárias, Núcleos de Justiça 4.0 e outras **estratégias para impulsionar** a resolução adequada das demandas de assistência à saúde.

Dimensão
Cultural e de
Gestão

Ações dos temas
Inovação e Estrutura



11



JUSTIÇA E SAÚDE

Plano Estadual de Rondônia

Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde

Comitê Estadual de Rondônia do Fórum Nacional
da Saúde do Conselho Nacional de Justiça

2024-2029